

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 918ivxct SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2021 Indicação nº 6775/2021 Protocolo nº 10697/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Torna facultativo a o uso de máscara facial na realização de atividades físicas durante o período da pandemia do COVID-19, na forma que especifica.

Art. 1º Esta Lei torna facultativo a utilização de máscara facial nas hipóteses que especifica.

Art. 2º Fica facultado o uso de máscara facial no período da pandemia do COVID-19 para a prática de atividades físicas em geral no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. O artigo anterior não desobriga a observância das demais medidas sanitárias de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2 (Coronavírus).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

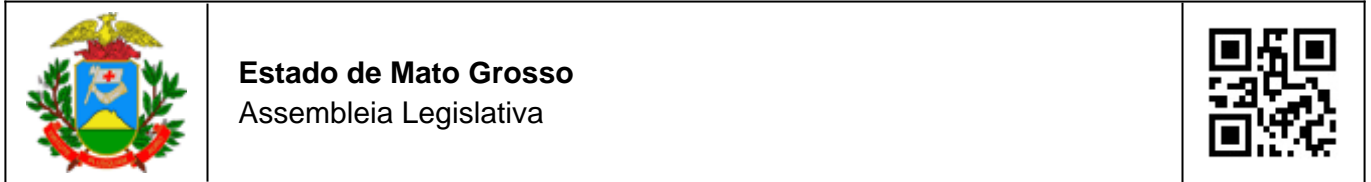
JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição parlamentar que torna facultativo o uso de máscara durante a prática de atividades físicas, ainda que em locais como academias e similares.

Preliminarmente, vale dizer que, diante do cenário devastador que assolou o Brasil e o mundo, em razão da pandemia do Coronavírus, reconhece-se a importância das medidas de prevenção no sentido de frear a disseminação do vírus e a perda de mais vidas, principalmente, no que concerne à utilização de máscaras faciais, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde. Neste sentido, o que se busca na presente proposição é apenas flexibilizar, em situações excepcionais, o uso durante a prática de atividades físicas, desde que, frisa-se, todas as demais medidas de segurança sejam tomadas, evitando assim a propagação da doença.

A decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para ações referentes à COVID-19.

A flexibilização que se propõe é fruto de vários pedidos dos profissionais que trabalham na área de educação



física e de praticantes de atividades físicas, visto que a grande maioria que pratica esporte está em plena condição de saúde e vacinada, considerando a higienização periódica de todos os locais em que se praticam atividades físicas, bem como as demais medidas de prevenção do contágio.

Além do proposto, como em todas as relações baseadas no “pacto social”, conta com a consciência de todos para, em caso de contaminação ou suspeita da Covid-19, ficar isolado e não transmitir a doença.

Pelo exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos demais Pares na sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Outubro de 2021

Janaina Riva
Deputada Estadual